

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº , DE 2007

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007 (Medida Provisória nº 384, de 2007).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007 (Medida Provisória nº 384, de 2007), que *institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci e dá outras providências*.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2007.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2007 (Medida Provisória nº 384, de 2007).

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci e dá outras providências.

Emenda nº 1**(Corresponde à Emenda nº 25 - Relator-revisor)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.”

Emenda nº 2**(Corresponde à Emenda nº 26 - Relator-revisor)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

I – promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II – criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III – fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV – promoção da segurança e da convivência pacífica;

V – modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI – valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII – participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII – ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX – intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X – garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI – garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII – observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII – a participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade através de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV – participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI – transparência de sua execução; e

XVII – garantia da participação da sociedade civil.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 27 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

I – foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II – foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III – foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV – foco repressivo: combate ao crime organizado.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 28 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

I – criação de Gabinetes de Gestão Integrada – GGI;

II – garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública para acompanhar e fiscalizar os projetos do Pronasci;

III – participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;

IV – compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V – comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI – disponibilização de mecanismos de comunicação e de informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;

VII – apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII – compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX – compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.”

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 29 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos:

I – Reservista-Cidadão;

II – Proteção de Jovens e Adolescentes em Território Vulnerável – Protejo;

III – Mulheres da Paz; e

IV – Comunicação Cidadã Preventiva.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos

conveniados considerando, obrigatoriamente, os aspectos sócio-econômicos dos pleiteantes.”

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 30 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sócio-jurídica e terão atuação direta na comunidade.”

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 31 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. O Projeto de Proteção dos Jovens e Adolescentes em Território Vulnerável – Protejo é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso sócio-formativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sócio-jurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, assim como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.”

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 32- Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 12:

“Art. 12. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I – a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente a suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I – identificação das participantes;

II – formação sócio-jurídica, realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade;

III – desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV – colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares.”

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 33- Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 13:

“Art. 13. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, principalmente por meio de serviços concedidos de radiodifusão comunitária, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do Pronasci.”

Emenda nº 10

(Corresponde à Emenda nº 34 - Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 14:

“Art. 14. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 10, 11 e 12, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e

II – R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz.

§ 1º O auxílio financeiro será corrigido anualmente, tomando como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que trata esta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.”

Emenda nº 11

(Corresponde à Emenda nº 35 - Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto os seguintes arts. 15, 16, 17 e 18:

“Art. 15. A percepção do auxílio financeiro referido no art. 14 não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 16. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas pelo Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.

Art. 17. As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.

§ 1º As despesas previstas no *caput* deste artigo não serão objeto de limitação de movimentação financeira, de empenho e de pagamento.

§ 2º Observadas as dotações orçamentárias, até o ano de 2010, o Poder Executivo deverá progressivamente estender os projetos referidos no art. 9º para regiões metropolitanas de todos os Estados federados.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”